

DOU
Diário Oficial da União
29.jun.23



Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da unidade de conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 31, de 20 de maio de 2008, que aprovou o Plano de Manejo da Reserva Biológica União.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO

1. Na Zona de Amortecimento da REBIO União ficam sujeitas a autorização prévia do ICMBio as seguintes atividades, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei 9.985/2000 e na Portaria ICMBio nº 1.222/2022, ou outra que vier a substituí-la:

- I - parcelamento de solo;
- II - sistema viário e vias de circulação;
- III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- IV - sistema e rede de abastecimento de água potável;
- V - sistema e rede de esgoto;
- VI - disposição e tratamento de resíduos sólidos;
- VII - rede de gás canalizado;
- VIII - estação transmissora de radiocomunicação; e
- IX - rede de telecomunicações e sua infraestrutura de suporte; e
- X - rede de distribuição e transmissão de energia elétrica e iluminação pública.

a. A ligação de ramais residenciais individuais nas redes de esgoto, água, gás, energia elétrica e telecomunicações, que não afetem Áreas de Preservação Permanente ou remanescentes de vegetação nativa, ainda que caracterize ampliação das respectivas redes, não dependerá de aprovação prévia objeto da presente norma.

b. A manutenção, recuperação ou substituição da infraestrutura já instalada, para fins não residenciais, que não afetem áreas de Preservação Permanente ou remanescentes de vegetação nativa, ficam dispensadas de aprovação prévia tratada na presente norma, desde que não resulte em ampliação.

2. Não é permitida a atividade de extração mineral, exceto a de água mineral, devidamente licenciada.

3. A exploração de áreas de empréstimo de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas diretamente executadas por órgãos da administração direta e autárquica dos Estados e dos Municípios dependerá do registro de extração junto ao órgão federal competente.

4. A construção e o asfaltamento de estradas e rodovias não pavimentadas no interior da ZA necessitarão de autorização do órgão gestor da REBIO, o qual observará, dentre outros critérios, o comprometimento dos recursos hídricos, a fragmentação da vegetação nativa e os riscos para a fauna.

5. Todas as Infraestruturas de Interesse Nacional que interferem com a REBIO União deverão ter um Plano de Ação de Emergência e Plano de Gestão de Risco que deverá ser avaliado pelo órgão gestor no prazo de 6 meses.

6. As atividades de manutenção das faixas de domínio e vias de acesso dos empreendimentos elencados no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto de 05 de junho de 2017, que ampliou a REBIO União, dependerão de autorização direta da UC quando não estiverem estabelecidas como condicionantes nas respectivas licenças ambientais e nas demais legislações vigentes.

a. Os acessos exclusivos aos empreendimentos citados acima deverão ser objeto de manutenção constante pelas empresas responsáveis.

7. A autorização para supressão de vegetação nativa na ZA da REBIO União deverá ser precedida de manifestação do ICMBio.

8. Nos cursos d'água que drenam para o interior da REBIO União ou que margeiam seus limites é proibido o lançamento de efluentes orgânicos e / ou industriais sem o devido tratamento, conforme legislação vigente.

9. É proibida a drenagem de brejos e áreas alagadas, ressalvados os casos de comprovada utilidade pública ou de interesse social.

10. As indústrias instaladas ou que vierem a se instalar na ZA da REBIO União deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

11. O uso da água, em especial para irrigação e usos industriais ou comerciais, só será permitido após a emissão, pelo órgão competente, da respectiva Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ressalvados os casos de inexigibilidade estabelecidos conforme legislação vigente.

12. Os aterros sanitários e áreas de depósito temporário de resíduos sólidos gerador de chorume, deverão possuir sistema de coleta do chorume, que deve ser tratado ou ter outra destinação tecnicamente adequada.

13. A vegetação nativa das APP deverá ser conservada ou quando inexistente, restaurada, conforme disposições legais vigentes.

14. As Reservas Legais das propriedades situadas na ZA da REBIO União deverão ser localizadas preferencialmente junto aos seus limites quando forem confrontantes com a UC ou posicionadas de forma a estabelecer conectividade com outros fragmentos florestais.

15. É proibida a introdução, disseminação, criação ou soltura de javali (Sus scrofa) e seus respectivos híbridos.

16. A introdução, disseminação, cultivo e criação espécies exóticas invasoras vegetais ou animais, constante da Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras em UCs Federais, que possam causar impactos aos ecossistemas e habitats protegidos da REBIO União, dependerá de autorização do órgão responsável pela administração da UC, embasada em parecer técnico emitido pela UC.

17. É proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização de agrotóxicos diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.

18. É proibida a aplicação de agrotóxicos por meio de sistema de irrigação ou por aplicação aérea.

19. O plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA da UC deverá ser autorizado pela administração da UC.

20. A zona de amortecimento da REBIO União é considerada Zona Rural e não pode ser transformada em área urbana.

21. Nas áreas urbanas ou de expansão urbanas definidas por leis municipais ou Plano Diretor Municipal anteriormente à instituição da Zona de Amortecimento da REBIO União, a implantação de loteamentos e projetos de ocupação urbana devem atender aos seguintes requisitos:

1. Localização de uma faixa de no mínimo 200m de largura junto aos limites da REBIO onde não poderão ser implantados lotes e quaisquer construções, e que deverão ser recuperadas com plantio de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica local, quando necessário;

2. Sistema de tratamento de esgoto;
3. Sistema de coleta de resíduos sólidos;
4. Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;
5. As áreas de APP dentro do loteamento deverão ser preservadas ou recuperadas quando necessário.

22. Nas áreas rurais não será admitido o parcelamento do solo em lotes de tamanho inferior à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo órgão federal responsável pelo parcelamento do solo rural.

1 - Os imóveis rurais que já possuem tamanho inferior à fração mínima de parcelamento na data de criação da zona de amortecimento deverão buscar sua regularização junto aos órgãos competentes.

23. Nas áreas rurais não será admitida a criação de condomínios rurais cujas frações mínimas ideais sejam inferiores à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo órgão federal responsável pelo parcelamento do solo rural.

24. As áreas verdes estabelecidas nos projetos de parcelamento de solo devem ser alocadas preferencialmente de forma a promover a conectividade entre os fragmentos florestais existentes.

25. A coleta, a apanha e a contenção de espécimes animais silvestres, incluindo sua alimentação, serão permitidas somente para fins científicos, de manejo e didáticos, de acordo com projeto devidamente aprovado, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, pelo órgão competente, sendo proibida a caça.

26. O licenciamento de zoológicos, centros de zoonoses e criadouros de fauna exótica ou de espécies de animais da fauna brasileira, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros, sendo dispensados de necessidade de autorização do órgão gestor da UC os casos de criação de animais domésticos e dos criadores amadoristas de passeriformes.

PORTARIA ICMBIO Nº 1.482, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova a revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto (Processo nº. 02070.001080/2015-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprova a revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto, localizada no Estado do Espírito Santo, constante no processo ICMBio nº. 02070.001080/2015-15.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Fica revogado o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto, publicado no ano de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 1.599, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Maracanã. (Processo 02070.005275/2022-55)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Maracanã, localizada no estado do Pará, constante no processo nº 02070.005275/2022-55.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Maracanã será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da unidade de conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 1.723, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova a revisão pontual do Plano de Manejo da Reserva Biológica Pedra Talhada (02124.002237/2021-97).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo revisado pontualmente da Reserva Biológica de Pedra Talhada, localizada no estado do Espírito Santo (ES), constante no processo nº 02124.002237/2021-97.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Pedra Talhada será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.305/SPE/MME, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001582/2023-11. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2024) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2023, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.739, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002901/2023-26. Interessado: Verde Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 44.323.802/0001-08. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 60 (sessenta) metros de largura, necessárias à passagem do trecho de Linha de Transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, na Subestação São Gonçalo do Pará, circuito simples, 500 kV, com, aproximadamente, 204 e 310 metros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 à Subestação São Gonçalo do Pará, localizada no município de São Gonçalo do Pará, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.211, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006842/2022-84. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cotel, CNPJ nº 75.805.895/0001-30, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Companhia Campolarguense de Energia - Cotel, a vigorar a partir de 29 de junho de 2023 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 6.837, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº 48500.003354/2023-04, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	14
	CGE II	04
	CGE III	13
	CGE IV	31
ASSESSORIA	CA I	02
	CA II	08
	CA III	14
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	CAS II	01
	CCT V	17
	CCT IV	95
	CCT III	04
	CCT II	22
	CCT I	68

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.488.398,55 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), inferior ao valor de R\$ 1.501.560,92 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º O quantitativo de cargos por unidade organizacional da ANEEL encontra-se disponível para consulta e cópia no endereço da ANEEL na Internet (www.gov.br/aneel).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.008631/2022-86, decide pelo arquivamento da representação em análise e do referido processo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.058, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003352/2023-15, decide (i) dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.; cadastrada sob o CNPJ 20.435.639/0001-07 (ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS mantenha a vigência do Parecer de Acesso Relatório nº DTA-2022-PA0128-R1, até os 15 (quinze) dias da aprovação de proposta de tratamento excepcional na gestão de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrados por centrais geradoras, discutida no âmbito da Consulta Pública nº 15, de 2023, retroagindo os efeitos desta decisão à sua data de vigência original; e (iii) conceder à Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. a opção de assinar o CUST com o ONS em até 15 dias após o fechamento da Consulta Pública nº 15/2023.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.084, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.002429/2023-21, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Associação Brasileiras das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.083/0001-37, no Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 1.709, de 7 de junho de 2023, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 365, de 14 de fevereiro de 2023, constante no Processo nº 48500.004559/2021-37, publicado no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2023, seção 1, p. 67, v. 161, onde se lê: "que deu provimento", leia-se: "que negou provimento". A íntegra do Despacho consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2023

Nº 2.073 - Processo nº 48500.005966/2019-47. Interessado: GRANDE SERTÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ nº 34.046.336/0001-07. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GSI Solar 1, CEG nº UFV.RS.MG.046703-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 162.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.074 - Processo nº 48500.005967/2019-91. Interessado: GRANDE SERTÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ nº 34.046.336/0001-07. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GSI Solar 2, CEG nº UFV.RS.MG.046704-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 144.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.075 - Processo nº 48500.005969/2019-81. Interessado: GRANDE SERTÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ nº 34.046.336/0001-07. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GSI Solar 3, CEG nº UFV.RS.MG.046705-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 144.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.077 - Processo nº 48500.005970/2019-13. Interessado: GRANDE SERTÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ nº 34.046.336/0001-07. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GSI Solar 4, CEG nº UFV.RS.MG.046743-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 168.000 kW de Potência Instalada, localizada em Várzea da Palma, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.079, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48100.001152/1996-71. Interessado: Celesc Geração S.A. Decisão: homologar os parâmetros necessários para o cálculo da revisão de garantia física da Usina Hidrelétrica Salto (Salto Weissbach), cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.SC.002682-4.02. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.080, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.001359/2015-84. Interessado: Aparecida Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da Adequabilidade da Revisão do Projeto Básico da PCH Aparecida, com 7.500,00 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.032659-3.01, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.081, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.002510/2005-77. Interessado: Breitenner Tambaqui S. A., CNPJ/MF sob o nº 07.390.807/0001-27. Decisão: excluir o registro das quatro unidades de contingência da UTE Tambaqui, CEG nº UTE.PE.AM.029276-1.01. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e está disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.082, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.002479/2005-29. Interessado: Breitenner Jaraqui S. A., CNPJ/MF sob o nº 07.387.573/0001-69. Decisão: excluir o registro das cinco unidades de contingência da UTE Jaraqui, CEG nº UTE.GN.AM.029272-9.01. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e está disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.072, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Processos nos nºs 48500.008141/2022-80, 48500.008142/2022-24, 48500.008143/2022-79, 48500.008144/2022-13, 48500.008145/2022-68 e 48500.008146/2022-11. Interessado: AES GF2 Holdings S.A., CNPJ 43.810.218/0001-14. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Cajuína EL1X, Cajuína EL2X, Cajuína EL3X, Cajuína EL4X, Cajuína EL5X e Cajuína EL6X, localizadas no município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.078, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Processos nos 48500.001198/2023-39, 48500.001199/2023-83, 48500.001200/2023-70 e 48500.001201/2023-14. Interessado: Ventos de São Cesar Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 45.393.518/0001-70. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São César 01, Ventos de São César 02, Ventos de São César 03, Ventos de São César 04, localizadas nos municípios de Acauã, Paulistana e Queimada Nova, no estado do Piauí. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.083, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.001328/2023-33. Interessado: Sunco Energy Brasil Paracatu 2 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.353.446/0001-40. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sunco Energy Brasil Paracatu 2, localizada no Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, Código Único de Empreendimento de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.072639-7.01, com potência instalada de 53.880 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.085, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 48500.004169/2021-67. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Presidente Juscelino 09, Presidente Juscelino 10, Presidente Juscelino 11, localizadas no município de Santana do Riacho, no estado Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 2.086, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006455/2020-86, decide liberar a unidade geradora UG5, de 5.700,00 kW, da EOL Cajúina A1 (Antiga Ventos de Santa Tereza 01), Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.047235-2.01, localizada no município de Pedro Avelino no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 29 de junho de 2023.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA****DESPACHO**

Relação nº 122/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

871.843/2016-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-AI Nº767/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970299/2023-68
872.834/2015-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº768/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970293/2023-91
871.027/2013-MINERAÇÃO LUNA LTDA-AI Nº769/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970295/2023-80
871.302/2013-GEVERSON DINIZ BARBOSA-AI Nº770/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970296/2023-24
870.067/2016-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-AI Nº771/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970297/2023-79
871.001/2015-MINERACAO VALE DO SOL LTDA-AI Nº5639/2022/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.973770/2022-99
870.367/2016-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº6413/2022/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974481/2022-15
870.306/2012-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº802/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974578/2022-10
871.983/2015-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-AI Nº800/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974548/2022-11
872.004/2015-LAGOA MATERIAS PRIMAS LTDA.-AI Nº801/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974554/2022-61
871.405/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-AI Nº798/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974509/2022-14
871.821/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº794/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974586/2022-66
871.202/2015-MOISES ENEAS RAMOS-AI Nº799/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974492/2022-97
871.414/2015-THIAGO XAVIER NOVAIS DE SOUZA-AI Nº797/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974540/2022-47
871.831/2015-RODOLFO SCHMID-AI Nº796/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974606/2022-07
870.396/2012-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº795/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974580/2022-99
871.350/2015-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BATISTA-AI Nº805/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974607/2022-43
871.328/2015-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA-AI Nº826/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974570/2022-53
871.699/2015-RENOVA ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL-AI Nº825/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974571/2022-06
871.348/2015-AURORA INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP-AI Nº827/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974602/2022-11
871.834/2015-ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO-AI Nº806/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974605/2022-54
871.702/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº807/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974604/2022-18
871.344/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº808/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974603/2022-65
871.791/2015-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-AI Nº828/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974601/2022-76
871.828/2015-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº829/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974600/2022-21
871.701/2015-RENOVA ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL-AI Nº851/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974569/2022-29
871.392/2015-DJ GRANITOS LTDA-AI Nº850/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974504/2022-83
871.334/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº883/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974587/2022-19
871.780/2015-PEDREIRA IGUAPE LTDA-AI Nº885/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974589/2022-08
871.776/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº884/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974588/2022-55
871.820/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº892/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974594/2022-11
871.819/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº893/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974595/2022-57
871.774/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº886/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974590/2022-24

871.779/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº888/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974591/2022-79
871.777/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº891/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974593/2022-68
871.778/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº889/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974592/2022-13
871.818/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº879/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974596/2022-00
871.335/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº882/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974597/2022-46
871.775/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº881/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974598/2022-91
871.817/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº880/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974599/2022-35
871.765/2015-MPV PARTICIPACOES EIRELI-AI Nº876/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974583/2022-22
871.523/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº874/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974563/2022-51
872.372/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-AI Nº877/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974553/2022-16
871.822/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº867/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974585/2022-11
871.695/2014-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº853/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974573/2022-97
871.881/2014-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº852/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974572/2022-42
870.307/2012-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº858/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974576/2022-21
870.305/2012-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº857/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974575/2022-86
871.354/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-AI Nº866/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974584/2022-77
872.088/2012-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº859/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974577/2022-75
872.084/2012-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº860/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974579/2022-64
871.725/2015-GAMELEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA ME-AI Nº863/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974581/2022-33
871.749/2015-AGATHA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº865/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974582/2022-88
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
870.066/2017-ARNOR PEGO- AI Nº6153/2022/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974222/2022-86
871.071/2017-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON- AI Nº809/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974381/2022-81
870.496/2017-EDMILSON FELICIANO DOS SANTOS- AI Nº803/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.970320/2023-25
871.390/2017-CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- AI Nº812/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974432/2022-74
871.446/2017-PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº811/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974446/2022-98
871.072/2017-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON- AI Nº810/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974382/2022-25
871.073/2017-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON- AI Nº813/2023/DIFIS-BA/ANM - PAS Nº 48062.974383/2022-70

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS**DESPACHO**

Relação nº 285/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.328/2016-MAYCONN ISRAEL DE SOUZA ANDRADE-OF. Nº21384/2023/DIFIP-MG/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.028/2021-NORTEGRAN GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº3464/2023
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
002.374/1940-MINERACOES DO BRASIL LTDA- Nº do Termo de desinterdição:18/2023/GER-MG., de 26/06/2023

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS**DESPACHO**

Relação nº 20/2023

Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
870.910/1987-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA
872.888/2011-JOSÉ CELITO BOTELHO
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
872.091/2011- MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., MINERAÇÃO PEDRA BRANCA TOMBENSE LTDA. - ME e por DJ GRANITOS EIRELI ME
872.888/2011- CORCOVADO GRANITOS LTDA
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
872.888/2011- GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
872.888/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:GRANITO

DAVID SIQUEIRA FONSECA
Superintendente
Substituto

